



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 20, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece as normas e critérios sobre os horários de ensaios de bandas marciais e realização de fanfarras no Município de Óbidos- PA.

O Secretário de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 191 e seguintes e art.17, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 3.430, de 10 de Maio de 2007 em especial o artigo 23 e 24;

CONSIDERANDO, a Resolução CONAMA 001, de 08 de Março de 1990;

CONSIDERANDO, a Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, em especial o artigo 3º da Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em especial o artigo 225.

CONSIDERANDO, a NBR 10.151 de 31 de julho de 2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; de crimes Ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o ensaio de bandas marciais e a realização de fanfarras em decorrências cívicas e outras manifestações a serem realizadas no município de Óbidos, compatibilizando os horários de ensaio das bandas marciais com o sossego público;

I - Os ensaios das bandas marciais deverão ocorrer entre os dias 01 de junho até o dia 31 de Outubro do corrente ano;

II - Os ensaios das bandas poderão ser realizados nos dias e horários abaixo estabelecidos, observado o disposto no inciso I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DIAS	HORÁRIO	
	MATUTINO	VESPERTINO/NOTURNO
Segunda à sexta	08:00 às 12:00	17:00 às 20:30
Sábado	09:00 às 11:00	16:30 às 19:30
Domingo		16:30 às 19:30

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o ensaio das bandas marciais nos feriados;

III- Fica proibido o ensaio de bandas marciais próximos a hospitais, creches, igrejas, asilos, repartições públicas e prédios de relevante interesse histórico cultural;

IV- A desobediência ou o não cumprimento destas determinações implicará em infrações de acordo com o artigo 54 da Lei nº. 9.605/1998 de crimes ambientais;

Art.2º- O Festival de Bandas e Fanfarras deverá ser realizado no máximo até o dia 14 de Outubro do corrente ano;

Art. 3º- Quando houver necessidade de realização de ensaios externos em vias públicas, deverá ser solicitada autorização aos órgãos competentes; sendo dispensada a autorização ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Pelo descumprimento do disposto na presente Portaria, sujeitar-se-á a escola infratora às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

I- Advertência Ambiental a escola infratora;

II- Apreensão do equipamento sonoro pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por 48 (quarenta e oito) horas e liberação do equipamento mediante pagamento de multa;

III- , Multa ao instrutor da banda marcial da escola infratora no valor de 20 (vinte) UFMO em casos de reincidência, sendo aplicação da penalidade de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 08, de 09 de julho de 2019.

Óbidos- PA, 25 de agosto de 2023.

Diego dos Santos Ferreira
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº. 100/2022

Diego dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº. 100/2022.